

# MUNICÍPIO DE BORBA

## PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O COVID-19

### CORONAVÍRUS

#### 1. INTRODUÇÃO:

O presente Plano de Contingência para Infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) operacionaliza as orientações da Direção-Geral da Saúde<sup>1</sup> (DGS) e pretende antecipar e gerir o impacto do atual surto da doença no Município de Borba e, em particular, em todos os que exercem funções na autarquia.

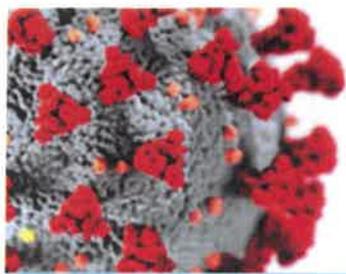
O SARS-CoV-2, previamente designado por 2019-nCoV, é um coronavírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória aguda detetado pela primeira vez em Wuhan, China. Os dados epidemiológicos sobre o SARS-CoV-2 são, atualmente, limitados, desconhecendo-se o seu modo de transmissão, reservatório e fonte de infeção. Sabe-se, contudo, que a infeção respiratória aguda causada pelo SARS-CoV-2, designada de COVID-19, é caracterizada por:

- Período de incubação de 2 a 14 dias;
- Modo de transmissão<sup>1</sup>: gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 microns), contacto direto com secreções infetadas e aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem;
- Principais sintomas: tosse, febre, dispneia, mialgias e fadiga;
- Gravidade da doença: maioria dos casos tem sintomas leves a moderados semelhantes aos da gripe.
- Pessoas com comorbilidades (incluindo hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares e respiratórias) parecem ser mais suscetíveis a formas graves de doença;
- Terapêutica: não há tratamento específico para COVID-19, pelo que a abordagem clínica consiste em terapêutica de suporte.

Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas em qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus. (2) O Comité de Emergência do

<sup>1</sup> Orientação sobre prevenção e controlo de infeção por Coronavírus (2019-nCoV) da Direção-Geral da Saúde. DGS, Orientação n.º 003/2020 de 26/02/2020

Orientação sobre procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas da Direção-Geral da Saúde. DGS, Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020



NOVOCORONAVÍRUS  
**COVID-19**

# PLANO de CONTINGÊNCIA



Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus.

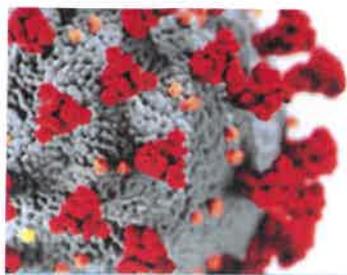
Pelo Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março de 2020, dos Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde, foi ordenado aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

As organizações têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e da segurança da comunidade, assim como são cruciais na limitação do impacto negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que o Plano de Contingência seja desenvolvido e atualizado com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e do controlo da infeção.

Importa, assim, efetivar uma matriz de planeamento flexível, para que possa ser atingido um nível de preparação que permita o eficaz cumprimento dos seus objetivos de prevenir, atenuar, socorrer e apoiar os cidadãos.

## 1.1 - Enquadramento:

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art.º 15.º do RJSST). As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril. À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).



## 1.2 - Definição de Caso Suspeito:

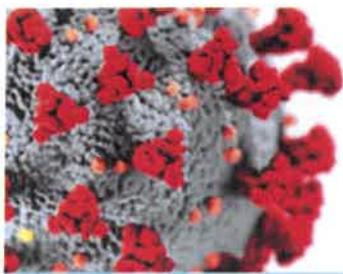
A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), sendo a adotada pelo Município.

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	e	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

## 1.3 - Transmissão da Infeção:

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron). O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção. As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).



NOVOCORONAVIRUS  
**COVID-19**

# PLANO de CONTINGÊNCIA



## 2. ÂMBITO E OBJETIVO

O presente Plano deve ser entendido como um documento base de trabalho, que facilite e agilize a efetivação de uma matriz de planeamento no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, nomeadamente os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infeção, bem como à adoção de metodologias que minimizem o seu impacto, garantindo tanto quanto possível, a continuidade da prestação dos seus serviços ou mesmo de apoio às organizações de saúde pertencentes ao Sistema Nacional de Saúde (SNS).

A informação do presente documento deverá ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19, devendo as situações não previstas ser avaliadas.

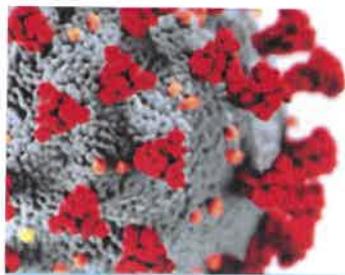
## 3. EXECUÇÃO:

O Grupo de Gestão do Plano de Contingência é constituído por:

- Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro – telemóvel: 933901184;
- Maria do Céu Rebelo Nobre Franco - telemóvel: 965736161;
- Maria Raquel Carreira Martins Pereira - telemóvel: 968056076;
- Luís Jorge Pires Paixão - telemóvel: 966652619;
- Sofia Alexandra Militão Dias - telemóvel: 963432872.

O grupo de gestão terá como principais competências:

- 3.1 Divulgar as medidas preventivas e de autoproteção;
- 3.2 Garantir a disponibilização de recursos;
- 3.3 Operacionalizar o Plano de Contingência;
- 3.4 Monitorização da situação avaliando, em cada fase do processo;
- 3.5 Garantir a informação aos eleitos;
- 3.6 Garantir a informação e coordenação com os Serviços de SHST/Médico do Trabalho;
- 3.7 Colaborar e articular com a Direção-Geral da Saúde.



#### 4. ADOÇÃO DE MEDIDAS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS



Considerando o estado atual de desenvolvimento do COVID-19, são adotadas pelo Município de Borba as seguintes medidas:

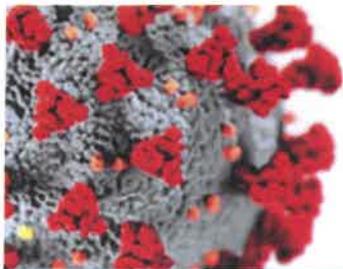
- 4.1 Registrar o número de casos assinalados na autarquia, em estreita articulação com a Autoridades de Saúde;
- 4.2 Acompanhamento da situação;
- 4.3 Implementar novas medidas de limpeza e higienização;
- 4.4 Colocação de dispensadores de desinfetante próximos de locais de grande fluxo de pessoas e em particular onde seja difícil a lavagem de mãos;
- 4.5 Avaliar o funcionamento dos sistemas de ventilação e climatização;
- 4.6 Difusão de toda a informação pertinente, de modo a evitar alarmismos;
- 4.7 Promover o acompanhamento da situação clínica das pessoas afetadas;
- 4.8 Garantir a distribuição dos equipamentos de proteção individual, caso se justifique.
- 4.9 Disponibilizar na área de isolamento, equipamentos diversos de proteção individual, cujo uso se destina a casos suspeitos;
- 4.10 Disponibilizar uma área de isolamento.
- 4.11 Avaliar, caso a caso, a necessidade de reuniões internas e externas;
- 4.12 Reduzir, sempre que se justifique, o número de colaboradores em atendimento presencial, dando preferência à informação via telefone ou e-mail;
- 4.13 Avaliar, regularmente a situação e o funcionamento dos serviços.

#### 5. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUTO PROTEÇÃO

Serão escrupulosamente observadas as medidas preventivas e de autoproteção permanentemente enunciadas pela autoridade de saúde, nomeadamente:

##### 5.1 Coletivas:

- a) Estar atento às diretivas e recomendações emanadas da DGS, inseridas com regularidade no seu sítio eletrónico ([www.dgs.pt](http://www.dgs.pt));



NOVOCORONAVÍRUS  
**COVID-19**

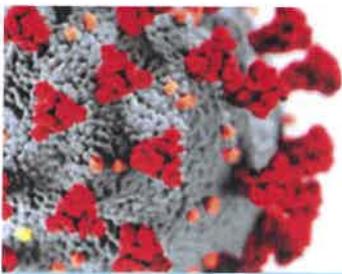
# PLANO de CONTINGÊNCIA



- b) Afixar em espaços visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas do COVID-19 e sobre as respetivas medidas de autoproteção;
- c) Aumentar a periodicidade e o cuidado na lavagem dos espaços de utilização comum dentro das instalações, nomeadamente, salas de reunião, salas de estar, refeitórios, cozinhas e zonas sanitárias;

## Individuais:

- a) Lavar as mãos regularmente, de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições;
- b) Nunca espirrar para as mãos, nem para o ar e, sempre que possível, fazê-lo para um lenço de papel, deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;
- c) Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;
- d) Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão;
- e) Utilizar nos locais de trabalho a limpeza regular ou o isolamento de equipamentos de utilização coletiva, como teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos eletrónicos, etc., através da colocação de película fina transparente descartável (tipo celofane) ou utilizando luvas descartáveis;
- f) Se apresentar sintomas de gripe (febre súbita – mais que 38°C, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vômitos ou diarreia), proceder da seguinte forma:
  - i. Ficar no local de residência e ligar de imediato para a **Linha de Saúde 24 tel. nº 808 24 24 24**, tomando boa nota das indicações recebidas;
  - ii. Informar o Município, da situação e das indicações recebidas.
- g) Caso chegue a Portugal vindo de um país com transmissão comunitária ativa, informar a entidade empregadora, não sendo permitido o acesso às instalações da mesma;
- h) Caso seja diagnosticado COVID-19 a um seu familiar direto que partilhe consigo a habitação ou com o qual mantenha estreito contacto (cônjuges, pais, filhos, avós, etc.), informar a entidade empregadora, não sendo permitido o acesso às instalações da mesma;
- i) Executar de maneira sistemática os gestos de prevenção e autoproteção universais;
- j) Em caso de lhes ser solicitado, ajuda por uma pessoa febril, que em breve avaliação se suspeite que possa estar infetado com o vírus COVID-19, contactar de imediato o serviço de atendimento, **Linha Saúde 24, tel. nº 808 24 24 24**, referenciar o doente, solicitar orientação e proceder de acordo com as instruções recebidas;



NOVOCORONAVIRUS  
**COVID-19**

# PLANO de CONTINGÊNCIA



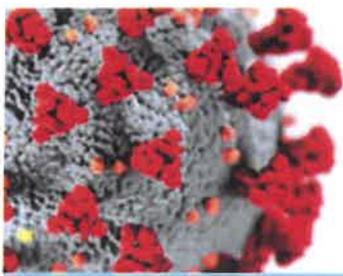
- k) A haver necessidade confirmada de transporte de uma pessoa devem ser observadas as seguintes regras:
- i. Abordar a pessoa em questão com o equipamento de proteção individual (máscara, óculos, bata descartável e luvas);
  - ii. Colocar máscara de proteção na vítima;
  - iii. Limitar a utilização do equipamento ao estritamente necessário;
  - iv. O sistema de ar condicionado ou de circulação de ar só pode voltar a ser utilizado depois da desinfecção do espaço.
- l) Após cada isolamento, com sintomas ou suspeita de COVID-19, proceder da seguinte forma:
- i. Remoção de toda a matéria orgânica existente utilizando panos de limpeza descartáveis ou similares;
  - ii. Remoção de todo o material descartável que tenha sido usado durante o isolamento;
  - iii. Normal desinfecção do espaço com o desinfetante habitual ou em alternativa com a utilização de lixívia na concentração 1:100 (10ml de lixívia para 1 litro de água), permitindo um tempo de atuação de pelo menos 10 minutos;
  - iv. Lavar as mãos com água e sabão e aplicar solução alcoólica.

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE O COVID-19 PODE PROVOCAR NO MUNICÍPIO:

A autarquia deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus colaboradores não puderem trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é necessário avaliar:

- a) As atividades imprescindíveis para o funcionamento da empresa e aquelas que se podem reduzir ou encerrar;
- b) Os recursos essenciais que são necessários manter em funcionamento;
- c) As pessoas que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da empresa, equacionando a possibilidade de afetar pessoas adicionais (contratados, pessoas com outras tarefas) para desempenharem as tarefas essenciais.



NOVOCORONAVIRUS  
**COVID-19**

# PLANO de CONTINGÊNCIA

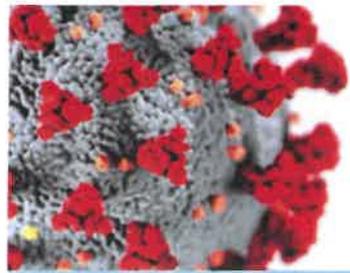


- d) As pessoas que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por COVID-19 (ex. pessoas que realizam atividades de atendimento ao público; pessoas que viajam para países ou de países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- e) As atividades da autarquia, relativamente às quais se pode recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências;
- f) A necessidade de reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito, assim como a anulação dos postos de trabalho partilhados.

## **7. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O COVID-19:**

O Município define e recomenda que sejam adotados os seguintes procedimentos:

- a) No placard dos espaços afetos aos recursos humanos, sitos no edifício principal e nos estaleiros municipais, e na receção das Piscinas Municipais Cobertas, devem estar os contactos do grupo de gestão do plano de contingência;
- b) O Município disponibiliza uma solução antisséptica de base alcoólica em locais estratégicos, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- c) Todas as pessoas devem lavar as mãos regularmente com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, utilizando, se estes não estiverem disponíveis, um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- d) Evitar tossir ou espirrar para as mãos, tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel, higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;
- e) Alterar a frequência e/ou a forma de contacto interpessoal, evitando apertos de mão, abraços, beijos, reuniões presenciais ou a presença em eventos com elevado número de pessoas;
- f) Registrar todos os contactos que houve com um caso suspeito, que deve ser efetuado pelo grupo de gestão do plano de contingência, a quem deve ser reportada cada situação.



NOVOCORONAVIRUS  
**COVID-19**

# PLANO de CONTINGÊNCIA



## 8. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFECÇÃO POR COVID-19

São estabelecidas três “ZONA DE ISOLAMENTO”, devidamente identificadas nas plantas anexas ao presente Plano de Contingência e que do mesmo ficam a fazer parte integrante para todos os efeitos, as quais deverão ter as seguintes características:

- 8.1 Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, com revestimentos lisos e laváveis;
- 8.2 Espaço equipado com: telefone interno, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM);
- 8.3 Disponível um Kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel, máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro;
- 8.4 Instalações sanitárias privativas, preferencialmente, ou de acesso fácil, devidamente equipada com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito. O circuito a privilegiar, quando uma pessoa com sintomas se dirigir para a área de “isolamento” deve ser estabelecido por forma a evitar locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações.

## 9. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO SUSPEITO

- 9.1 O alerta de uma pessoa com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de um caso suspeito de COVID-19), deve ser de imediato comunicado a um dos elementos do grupo de gestão do plano de contingência e esta deve dirigir-se à ZONA DE ISOLAMENTO;
- 9.2 Nas situações em que a pessoa com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), para a zona de isolamento, a(s) pessoa(s) que acompanha(m) ou presta(m) assistência ao doente deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa doente.
- 9.3 Deve ser colocado uma máscara cirúrgica na pessoa com sintomas (caso suspeito). Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança superior a 1 metro do doente.



NOVOCORONAVIRUS  
**COVID-19**

# PLANO de CONTINGÊNCIA



Interprev

9.4 A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)**.

9.5 Esta pessoa deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pela própria pessoa.

9.6 Se o caso suspeito não for validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. A pessoa informa um dos elementos do grupo de gestão do plano de contingência da não validação.

## 10. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO SUSPEITO VALIDADO

10.1 No caso de um caso suspeito validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos;

10.2 A pessoa doente deverá permanecer na zona de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;

10.3 O acesso das outras pessoas à zona de “isolamento” fica interdito (exceto as pessoas designados para prestar assistência);

10.4 A zona de “isolamento” fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde;

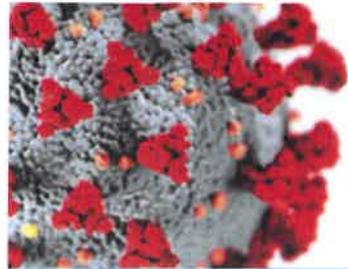
10.5 O grupo de gestão do plano colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (caso suspeito validado);

10.6 O grupo de gestão do plano informa os Serviços de Saúde do Trabalho;

10.7 O grupo de gestão do plano informa as restantes pessoas da existência de caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, por indicação do Presidente da Câmara;

10.8 A Autoridade de Saúde Local informa a autarquia dos resultados dos testes laboratoriais;

10.9 Se o caso for invalidado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais incluindo de limpeza e desinfeção.

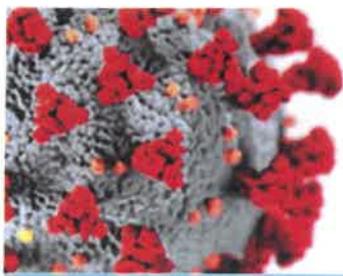


## 11. PROCEDIMENTO NA CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER UM CASO CONFIRMADO

- 11.1 Providenciar a limpeza e desinfecção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- 11.2 Reforçar a limpeza e desinfecção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfecção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- 11.3 Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para um operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- 11.4 A Autoridade de Saúde Local, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na autarquia, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

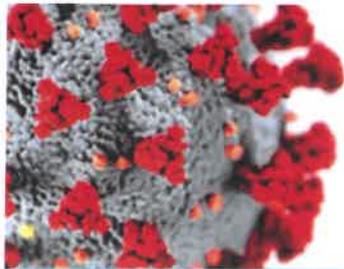
## 12. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

- 12.1 Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância
- 12.2 O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:
  - 12.2.1 - “Alto risco de exposição” que é definido como:
    - i. Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
    - ii. Pessoa que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
    - iii. Pessoa que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.
  - 12.2.2 - “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
    - i. Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).



- ii. Pessoa que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).
- 12.3 Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.
- 12.4 Para efeitos de gestão dos contactos, a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a o grupo de gestão do plano de contingência e o médico do trabalho, deve:
- i. Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
  - ii. Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

<b>Vigilância de contactos próximos</b>	
<b>Alto Risco de Exposição</b>	<b>Baixo Risco de Exposição</b>
Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição	Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar
Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar	Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho
Restringir o contacto social ao indispensável	
Evitar viajar	
Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição	
A auto monitorização diária, feita pelo próprio pessoa, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar	
Se se verificarem sintomas da COVID-19 e a pessoa estiver na empresa, devem-se iniciar os "Procedimentos num Caso Suspeito"	
Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19	



NOVOCORONAVIRUS  
**COVID-19**

# PLANO de CONTINGÊNCIA



## 11. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA

- 11.1 Os equipamentos de limpeza, são de uso único, devem ser eliminados ou descartados após a sua utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfecção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado no Município;
- 11.2 Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- 11.3. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador);
- 11.4 A limpeza e desinfecção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

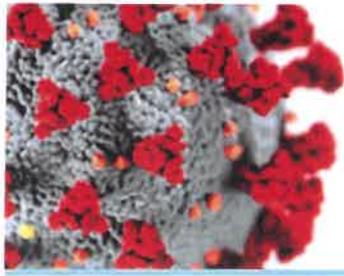
## 12. AVALIAÇÃO

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual Plano de Contingência terá lugar após a identificação do primeiro caso suspeito ou sempre que se julgar conveniente.

Data: 9 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

(António José Lopes Anselmo)

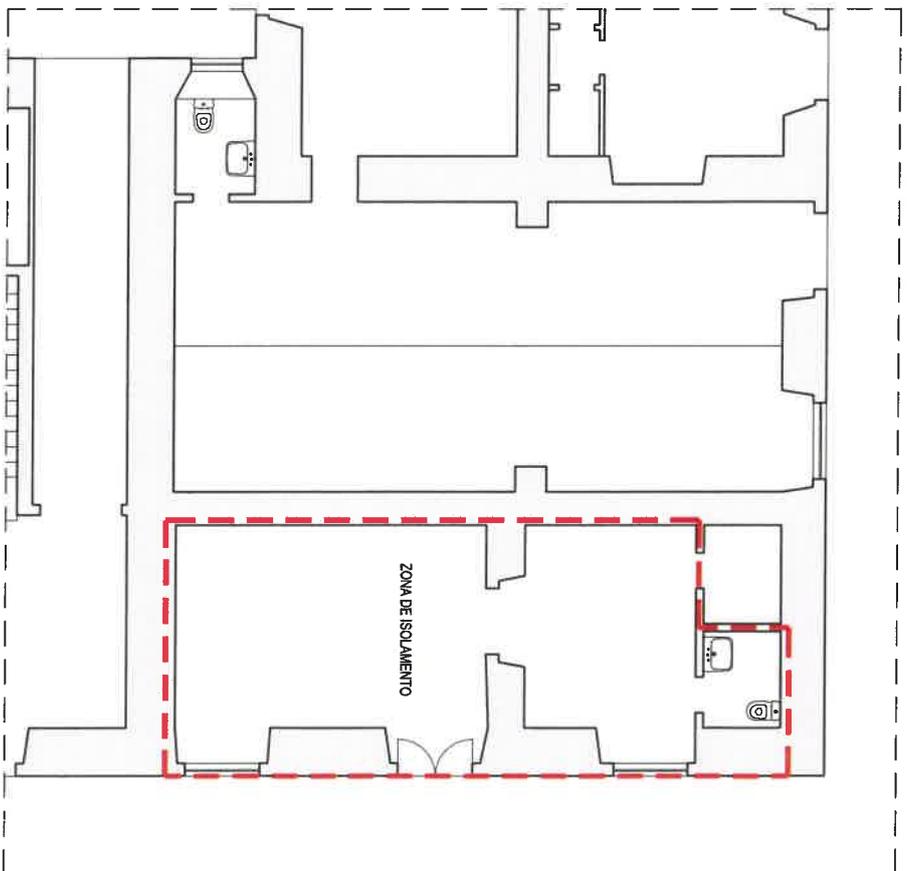
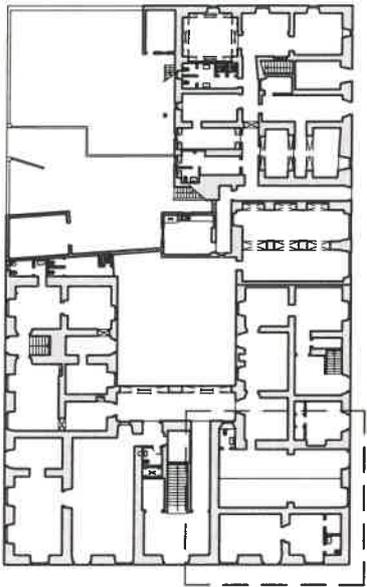
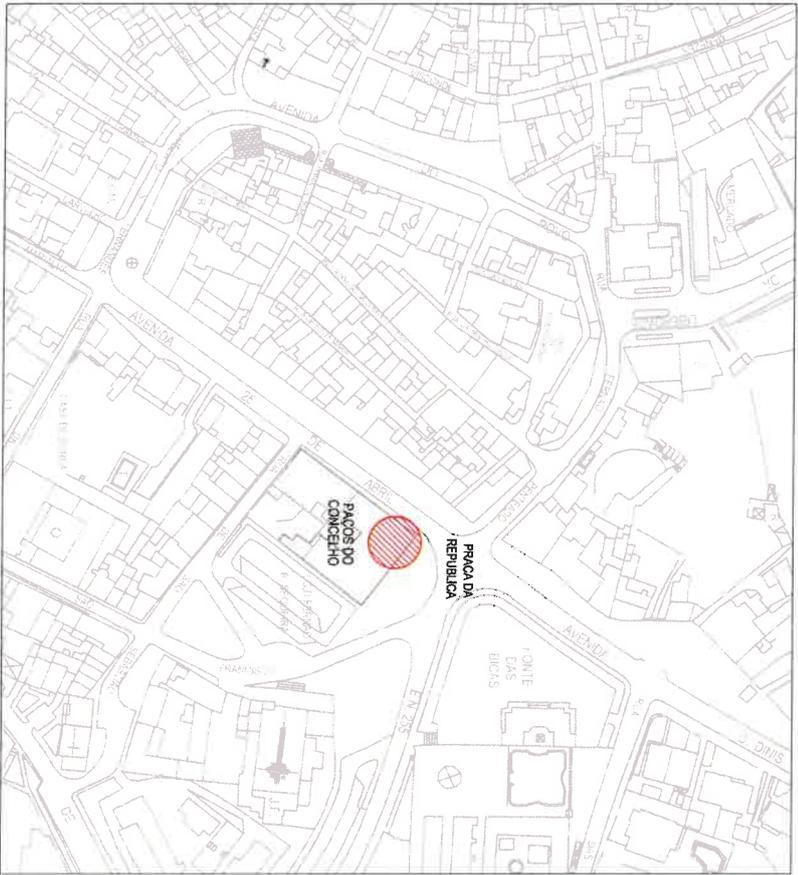


NOVOCORONAVIRUS  
**COVID-19**

# PLANO de CONTINGÊNCIA



# ANEXOS

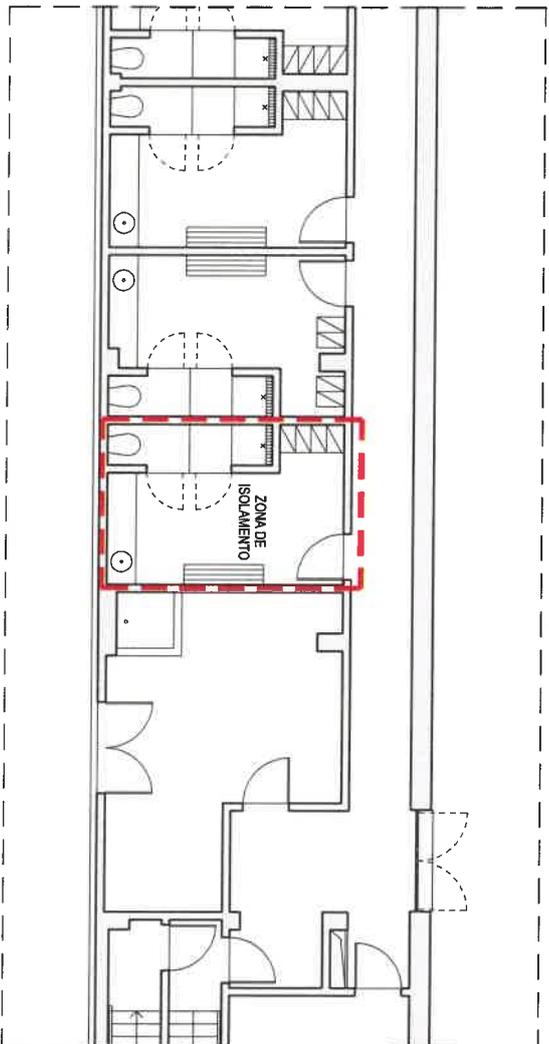
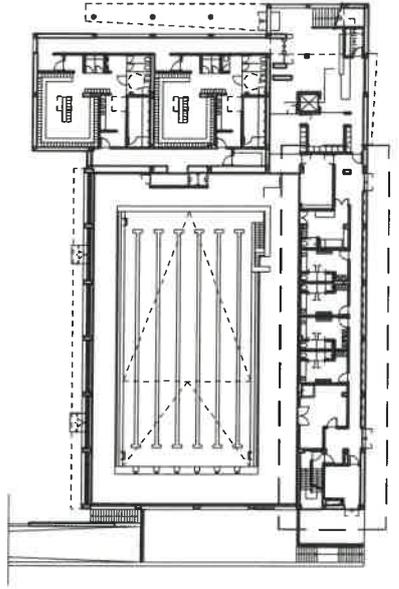
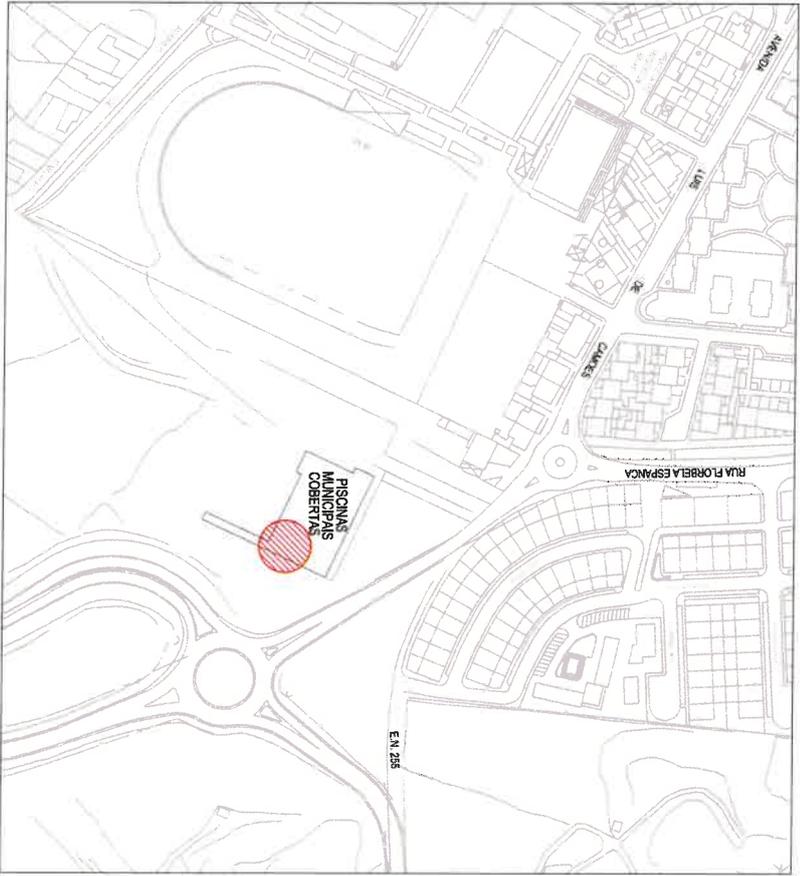


**PAÇOS DO CONCELHO**

ZONA DE ISOLAMENTO

PLANTA DO RICHÃO

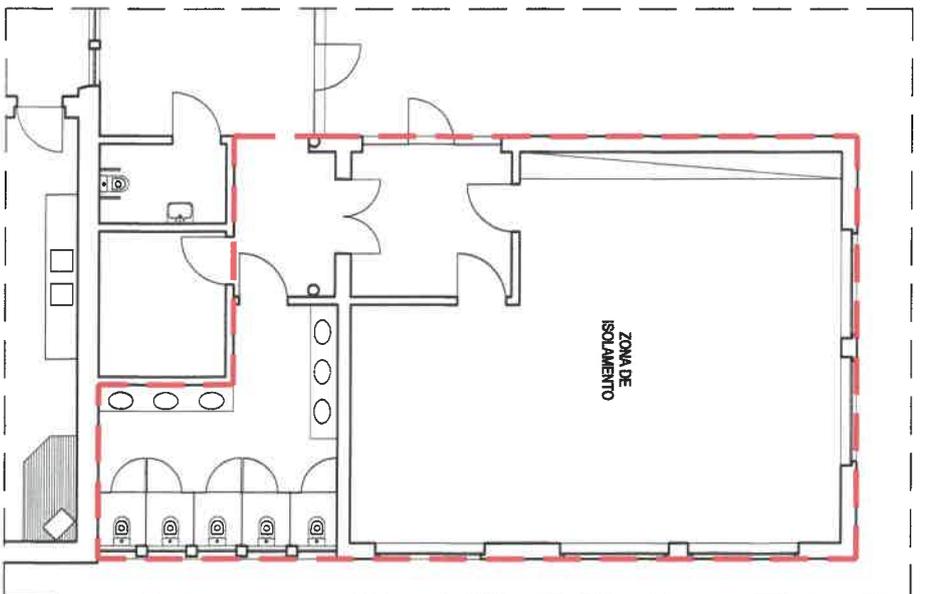
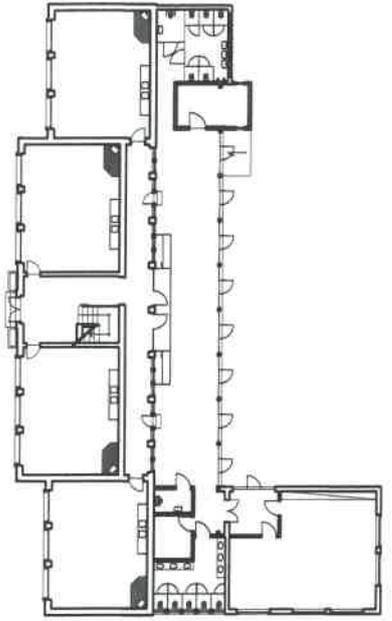
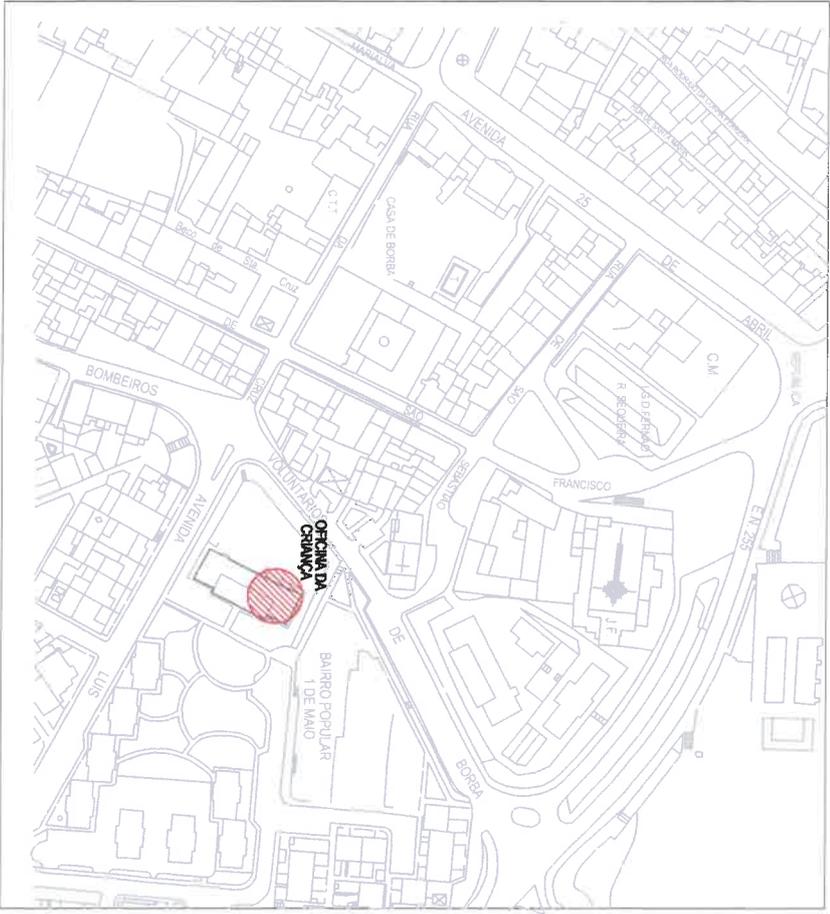




PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS

ZONA DE ISOLAMENTO

PLANTA DO RICHÃO



**OFICINA DA CRIANÇA**

ZONA DE ISOLAMENTO

PLANTA DO RÍCHIO

# CORONAVÍRUS (COVID-19)

## RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS



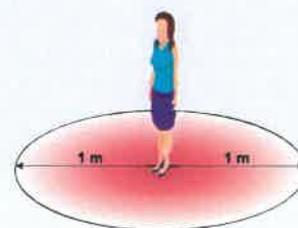
Quando espirrar ou tossir tape o nariz e a boca com o braço ou com lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo

When coughing or sneezing cover your mouth and nose with your forearm or with tissue paper that should be placed immediately in the trash



Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use solução à base de álcool

Wash your hands frequently with soap and water or an alcohol-based solution



Se regressou de uma área afetada, evite contacto próximo com outras pessoas

If you returned from an affected area, avoid contact close with people

EM CASO DE DÚVIDA LIGUE  
IF IN DOUBT, CALL

SNS 24

808 24 24 24

